# LEI Nº 480/2019

***EMENTA:*** Dispõe sobre a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, nas condições que menciona, e dá outras Providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei 514/2019 e eu Antônio Inocêncio Leite sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), efetivos no município, a título de incentivo financeiro adicional, o montante do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 1.024/GM/MS, de 21 de junho de 2015.

**§1º.** Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto no caput do presente artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias (ACE) vinculados ao Programa Saúde da Família.

**§2º**. O valor repassado não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**§3º.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens (13º salário, férias, licença prêmio, quinquênio, adicional de insalubridade).

§4º. Quando do pagamento dos valores de que trata o caput deste artigo, os mesmos serão repassados para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias com vínculo municipal, em folha de pagamento.

Art. 2° O incentivo criado por esta Lei será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após publicação desta lei.

§1º. As metas deverão obedecer aos indicadores previstos pelo sistema de controle vigente, mensamente, devendo seus resultados serem protocolados até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, a partir do primeiro mês do segundo semestre de cada ano.

§2º. Não farão jus ao pagamento do incentivo, o Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que não entregar a produção no prazo previsto no caput deste artigo.

§3º. O pagamento do incentivo ao Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate a Endemias será efetivado após apresentação do consolidado das ações e seus respectivos percentuais, cujos valores serão rateados entre aqueles que comporem tal classificação.

Art. 3° Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias deverão relatar suas atividades ao seu superior hierárquico imediato, através de relatório, baseado nos diversos instrumentos de coletas com os quais trabalham; cujos relatos apresentados serão certificados por meio de supervisão através de instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, a serem apresentados antecipadamente aos profissionais.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º As gratificações de que trata esta Lei são temporárias e deixará de serem pagas em caso de paralisação do repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano a título de incentivo adicional, cujo valor será dividido proporcionalmente aos ACS e ACE de acordo com o grupo de percentual descrito nesta Lei.

Art. 7º O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme Portaria nº 1.243/2015.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos e revogadas quaisquer outras disposições em contrário, bem como o disposto o artigo 2º da Lei Municipal Nº 306/2012.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2019.

**ANTONIO INOCÊNCIO LEITE**

**Prefeito Municipal**

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**Certifico que a Lei Nº 481/2019, que Dispõe sobre o Reajuste de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cedro/PE e dá outras providências, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE no dia 21 de fevereiro de 2019.**

**Cedro, 21 de fevereiro 2019.**

**Aldenir Raimundo dos Santos**
**Secretário de Planejamento e Administração**